



Defensoria Pública
de Mato Grosso do Sul

Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM



ANO 8 - 38ª Edição | Jan/Fev 2022

Tema: mulher, violência e deficiência.

Editorial

Considerando os dados da OMS que mostram que 1 a cada 5 mulheres em todo o mundo tem algum tipo de deficiência e, considerando que as mulheres com deficiência, com seus corpos atravessados para além da vulnerabilidade de gênero, correm mais riscos de sofrerem violência, dessa vez, dedicamos essa edição para informar e discutir sobre esse assunto.

Destacamos notícias e dados que nos convidam a refletir sobre o enfrentamento à violência nesses casos e com imagens buscamos explicar sobre os estereótipos capacitistas que sempre buscam caracterizar as pessoas com deficiência como inferiores. Ainda, registramos nossa felicidade em razão de contarmos nessa edição com artigo da nossa convidada Sarah Santos, jornalista e produtora de conteúdo sobre o

universo das pessoas com deficiência, que escreveu de forma muito realista sobre a violência sexual contra as mulheres com deficiência.

É claro que também não poderia faltar jurisprudência recente versando sobre violência doméstica e proteção da mulher que não deve ser obrigada a pagar aluguel para o agressor contra quem foi decretada medida protetiva de urgência de afastamento do lar em comum e não deixem de dar uma conferida nas dicas muito bacanas de livro, podcasts e filme.

BOALEITURA!!

Thaís Dominato Silva Teixeira
Coordenadora do NUDEM



Sofrimento silencioso: a violência sexual contra mulheres com deficiência



SARAH SANTOS

Produtora de conteúdo sobre o universo das pessoas com deficiência no Instagram @souponpassarinha, jornalista e apresentadora do quadro “Mãozinha Amiga” na TV Educativa.

A violência sexual é um problema social que atinge, principalmente, mulheres de diversas idades e em todo o mundo. Traumas físicos, emocionais e mentais assolam as vítimas para o resto de suas vidas. Para falar sobre violência de gênero, é mais do que necessário olhar por uma lógica interseccional. Quanto mais filtros sociais cercam uma mulher, mais exposta aos diversos tipos de agressões ela é. Um dos filtros limitantes é o da deficiência. Mulheres com deficiência estão mais expostas à violência de gênero que mulheres sem deficiência, pois barreiras sociais como o preconceito, a falta de oportunidades e a ausência de acessibilidade fazem com que a sua realidade se torne exacerbadamente mais difícil. Obviamente, isso não significa que pessoas sem limitações físicas ou intelectuais não sofram as mazelas do cotidiano, mas significa que não são cenários simétricos.

As mulheres com deficiência estão na ponta da ausência de proteção e da possibilidade de sofrer violência sexual durante a sua vida. O Fundo de População das Nações Unidas no Brasil aponta que 40% a 68% das mulheres com deficiência irão sofrer violência sexual antes dos 18 anos de idade. Também, o Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan), em 2016, mostrou que 1 a cada 10 mulheres que sofreram violência naquele ano possuem alguma deficiência.

Baseado em atendimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), 8% dos casos de violência são de vítimas com deficiência. Não obstante, a International Network of Women with Disabilities (INWWD), composta por organizações, grupos e redes de mulheres com deficiência em âmbito internacional, apontou que 40% das mulheres com deficiência em todo o mundo são vítimas de violência doméstica.

Já é fato consumado e de conhecimento público que as estatísticas de violência sexual no Brasil são alarmantes. Quando se trata de mulheres com deficiência, então, o buraco é bem mais embaixo. Além dos números desastrosos, as políticas públicas são escassas. Na Lei Maria da Penha (nº 11.340), a pena é aumentada em um terço quando a violência cometida é contra uma mulher com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI, nº13.146) coloca como dever do Estado a efetivação dos direitos referentes à sexualidade da pessoa com deficiência. Também, coloca que a curatela, quando a pessoa com deficiência é dependente de um familiar, não alcança o direito ao corpo e sexualidade. Ou seja, a pessoa responsável pelo cuidado com o seu curatelado não possui domínio sobre as suas decisões sexuais e reprodutivas.

A LBI impõe, também, que os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cultura do Estupro

Em um país com ausência de medidas em acessibilidade e inclusão, pessoas com alguma deficiência motora ou intelectual dependem de pessoas próximas para cumprir até mesmo as suas necessidades básicas. A ausência de autonomia é um fator que pode colocar um indivíduo à margem do abuso e da violência. A calçada sem acessibilidade influencia direta e indiretamente no cotidiano de uma mulher cadeirante que sofre violência sexual do marido e não consegue denunciar, por exemplo. A exclusão da escola, das universidades e cursos profissionalizantes, do mercado de trabalho, dos espaços de cultura e lazer também alimentam essa cadeia de desigualdade.

Mulheres com deficiência intelectual, principalmente, possuem mais dificuldade em identificar uma violência ao se deparar com ela. Quando a agressão é praticada por um indivíduo responsável por seus cuidados, o processo de reconhecimento torna-se mais difícil ainda.

Muitas pessoas com deficiência não possuem sequer conhecimentos gerais e simplórios por não terem acesso à educação, quiçá detêm consciência das leis que as protegem. Nas situações em que o cuidador ou familiar da pessoa com deficiência são os seus violentadores, quem poderá defendê-la? A vulnerabilidade anda lado a lado da mulher com deficiência.

NUDEM em foco

Pensando ações na defesa das mulheres

E a equipe do NUDEM já iniciou o ano de 2022 cheio de ideias, planos e projetos!!!

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, a coordenadora do Núcleo, Dra. Thaís Dominato Silva Teixeira, junto a psicóloga Keila de Oliveira Antônio, realizaram um ciclo de reuniões com representantes de diversas instituições, com

objetivo de pactuar parcerias de ações e projetos na defesa das mulheres em situação de violência de gênero. Sempre partindo da premissa de que as mulheres primeiro devem ser ouvidas, primeiro devemos escutar quais são suas demandas. Abaixo alguns registros das reuniões.



FOTO 1: Dra. Thaís Dominato Silva Teixeira, psicóloga Keila de Oliveira Antônio com a diretora da Central Única de Favelas (CUFA), Letícia Polidoro.

FOTO 2: Dra. Thaís Dominato Silva Teixeira, psicóloga Keila de Oliveira Antônio com o coordenador do Centro Municipal de Interpretação de Libras, Valdir Babueno.

FOTO 3: Dra. Thaís Dominato Silva Teixeira, psicóloga Keila de Oliveira Antônio com a Diretora e Vice- Diretora da Escola Estadual Aracy Eudociak, Gisele Bacanelli e

Foi notícia no mundo:



G1 – 25/11/2021. Corte Interamericana de Direitos Humanos condena Estado brasileiro pelo caso do feminicídio de Márcia Barbosa.

Jovem foi assassinada em 1998 por um então deputado estadual. Corte entende que a imunidade parlamentar vigente no país provocou um grave atraso no processo. Advocacia Geral da União ainda não se posicionou sobre o caso. O Brasil foi condenado internacionalmente pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo caso do feminicídio da paraibana Márcia Barbosa, de 20 anos, assassinada em 17 de junho de 1998 pelo então deputado estadual da Paraíba Aécio Pereira de Lima. A sentença de 7 de setembro de 2021 afirma que a imunidade parlamentar vigente no país provocou um grave atraso no processo, que resultou na violação dos direitos e das garantias judiciais e dos princípios de igualdade e de não discriminação em prejuízo do pai e da mãe da vítima. A sentença é resultado da apresentação feita pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em outubro de 2019. Em 3 de fevereiro de 2021, houve uma audiência pública virtual da Corte sobre o caso. O processo contra Aécio Pereira de Lima só pode ser iniciado em março de 2003, quase cinco anos após a morte de Márcia Barbosa, quando ele não foi reeleito parlamentar. Enquanto durou o mandato de deputado, para que o processo fosse iniciado, era preciso que a Assembleia Legislativa levantasse a imunidade parlamentar, o que não foi feito. Ele só foi condenado pelo crime em 2007 e morreu menos de um ano depois da condenação. A Corte verificou também que existiu uma intenção de desvalorizar a vítima, dando demasiada ênfase à sexualidade de Márcia Barbosa, provocando a construção de uma imagem da vítima como culpada ou merecedora do ocorrido, desviando o foco das investigações, por meio de estereótipos. Dentre as determinações da sentença, está o reembolso à família de Márcia Barbosa pelo dano material e imaterial. A sentença também estipula que seja publicado um resumo oficial da Sentença elaborado pela Corte, por uma única vez, no Diário Oficial, bem como nas páginas web da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e do Poder Judiciário da Paraíba e em outro jornal de ampla circulação nacional, com um tamanho de letra legível e adequado. Além disso, determina que a sentença deve ser integralmente disponibilizada por um período de pelo menos um ano em um site oficial do Estado da Paraíba e do Governo Federal, de forma acessível ao público e acessível a partir da página de início do referido sítio eletrônico. A Corte também determinou que o Estado deve

promover um ato de reconhecimento de responsabilidade internacional, bem como promover ações diversas para o combate ao feminicídio e violência contra a mulher na Paraíba, inclusive capacitação para as forças policiais responsáveis pela investigação e para operadores de justiça do Estado da Paraíba. Para Maria Elza Gomes, integrante da Marcha Mundial das Mulheres e do Centro de Defesa da Mulher Márcia Barbosa, a sentença é um resultado de anos de mobilização. "Foram anos e anos de luta. Márcia era uma jovem sonhadora de apenas 20 anos, assassinada por um ex-deputado, em que a imunidade prejudicou todo o processo. A família dela merece justiça", afirmou.

CNN Brasil. EUA anunciam contratos iguais para homens e mulheres nas seleções de futebol.



Atletas americanas reivindicavam a igualdade nos salários há anos, mesmo tendo um desempenho superior ao futebol masculino. A federação de futebol dos Estados Unidos anunciou nesta quarta-feira (15) que, a partir de agora, homens e mulheres terão contratos de trabalho iguais nas seleções nacionais de futebol. Em um comunicado, a federação norte-americana explicou que as propostas para um novo acordo coletivo de trabalho foram enviadas para as associações que representam os jogadores da seleção de futebol do país. As atletas americanas reivindicavam a igualdade nos salários há anos, devido à remuneração inferior, mesmo tendo um desempenho superior ao futebol masculino. O time feminino dos Estados Unidos tem quatro títulos de Copa do Mundo e quatro ouros olímpicos. A federação ainda afirmou que a nova medida é a melhor decisão para todos, e também para o futuro do esporte nos Estados Unidos.

GLOBO. 25/02/2022. Biden indica Ketanji Brown Jackson para a Suprema Corte dos EUA; ela poderá ser a 1ª ministra negra. Ketanji Brown Jackson deverá assumir a cadeira do ministro Stephen Breyer.



Ela é uma juíza de segunda instância da Justiça Federal dos EUA. O presidente americano Joe Biden indicou a juíza Ketanji Brown Jackson como a nova integrante da Suprema Corte dos Estados Unidos nesta sexta-feira (25). Ela é uma juíza de segunda instância da Justiça Federal dos EUA. O nome ainda precisará ser aprovado pelo Senado dos EUA, que é muito dividido entre o Partido Democrata e o Partido Republicano. Se isso se confirmar, será a primeira mulher negra a ocupar o cargo de ministra da Suprema Corte do país. Jackson poderá substituir

o ministro Stephen Breyer, que anunciou em janeiro que iria renunciar. Tanto Breyer como Jackson são considerados progressistas, e a substituição não iria alterar o quadro atual entre ministros conservadores (6) e progressistas (3).

Foi notícia no Brasil:



CNJ. 19/01/2022. Violência doméstica: uso de perguntas ofensivas a dignidade da mulher é alvo de enunciado.

Respaldados por orientação do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar (Fonavid), magistrados e magistradas podem, no curso de um julgamento, intervir quando considerarem haver excesso de perguntas, linguagem violenta ou argumentos ofensivos à dignidade da mulher. A recomendação aprovada na última edição do Fonavid, realizada em dezembro, em Teresina/PI, reforça a aplicação de leis nacionais e internacionais de respeito à intimidade, à honra e à imagem da pessoa ofendida, entre elas, a Lei 14.245/2021. Outra orientação do Fórum é que, para proteger as vítimas de violência doméstica, sejam aplicados os fundamentos da modalidade do depoimento especial. Desde 2009, o Fonavid atua para aperfeiçoar a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). O espaço, apoiado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reforça e atualiza o entendimento dos juizes e juizas nessa temática, o Fórum promove debates e compartilhamentos de ações nessa área e finaliza os encontros anuais com apresentação de uma Carta contendo recomendações voltadas à Justiça. Leia a notícia na íntegra por meio do link:

<https://www.cnj.jus.br/violencia-domestica-uso-de-perguntas-ofensivas-a-dignidade-da-mulher-e-alvo-de-enunciado/>.



UOL. 19/01/2022. Robinho é condenado em última instância a nove anos de prisão por estupro.

A Corte de Cassação de Roma, última instância da justiça italiana, rejeitou o recurso apresentado pelo atacante Robinho, de 37 anos, e por Ricardo Falco, amigo do jogador, e confirmou a condenação dos dois a nove anos de prisão por violência sexual de grupo cometida contra uma mulher albanesa em uma boate em Milão, em 2013. A sentença é definitiva, não cabe mais recurso e a execução da pena é imediata. Com a condenação, a justiça italiana poderá pedir a extradição de Robinho e Falco, mas dificilmente eles serão mandados para a Itália, pois a Constituição veta a extradição de brasileiros. Desta forma, a Itália poderá pedir que eles

cumpram as penas em uma penitenciária brasileira. Para isso, é necessário que a Itália peça a transferência de execução de pena à justiça brasileira e espere que o Superior Tribunal de Justiça faça a homologação da sentença estrangeira. Leia a notícia na íntegra por meio do link:

<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2022/01/19/robinho-julgamento-ultima-instancia-justica-italiana.htm>.



Jurisprudência



RECURSO ESPECIAL. CÍVEL. IMÓVEL EM CONDOMÍNIO. POSSE DIRETA E EXCLUSIVA EXERCIDA POR UM DOS CONDÔMINOS. PRIVAÇÃO DE USO E GOZO DO BEM POR COPROPRIETÁRIO EM VIRTUDE DE MEDIDA PROTETIVA CONTRA ELE DECRETADA. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL PELO USO EXCLUSIVO DA COISA PELA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. DESCABIMENTO. DESPROPORCIONALIDADE CONSTATADA E INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O propósito recursal consiste em definir a possibilidade de arbitramento de aluguel, pelo uso exclusivo e gratuito de imóvel comum indiviso por um dos condôminos, em favor de coproprietário que foi privado do uso e gozo do bem devido à decretação judicial de medida protetiva em ação penal proveniente de suposta prática de crime de violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. A jurisprudência desta Corte Superior, alicerçada no art. 1.319 do Código Civil de 2002 (equivalente ao art. 627 do revogado Código Civil de 1916), assenta que a utilização ou a fruição da coisa comum indivisa com exclusividade por um dos coproprietários, impedindo o exercício de quaisquer dos atributos da propriedade pelos demais consortes, enseja o pagamento de indenização àqueles que foram privados do

regular domínio sobre o bem, tal como o percebimento de aluguéis. Precedentes.

3. Contudo, impor à vítima de violência doméstica e familiar obrigação pecuniária consistente em locativo pelo uso exclusivo e integral do bem comum, na dicção do art. 1.319 do CC/2002, constituiria proteção insuficiente aos direitos constitucionais da dignidade humana e da igualdade, além de ir contra um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro de promoção do bem de todos sem preconceito de sexo, sobretudo porque serviria de desestímulo a que a mulher buscasse o amparo do Estado para rechaçar a violência contra ela praticada, como assegura a Constituição Federal em seu art. 226, § 8º, a revelar a desproporcionalidade da pretensão indenizatória em tal caso.

4. Ao ensejo, registre-se que a interpretação conforme a constituição de lei ou ato normativo, atribuindo ou excluindo determinado sentido entre as interpretações possíveis em alguns casos, não viola a cláusula de reserva de plenário, consoante já assentado pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 572.497 AgR/RS, Rel. Min. Eros Grau, DJ 11/11/2008, e no RE n. 460.971, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 30/3/2007 (ambos reproduzindo o entendimento delineado no RE n.

184.093/SP, Rel. Moreira Alves, publicado em 29/4/1997).

5. Outrossim, a imposição judicial de uma medida protetiva de urgência – que procure cessar a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e implique o afastamento do agressor do seu lar – constitui motivo legítimo a que se limite o domínio deste sobre o imóvel utilizado como moradia conjuntamente com a vítima, não se evidenciando, assim, eventual enriquecimento sem causa, que legitimasse o arbitramento de aluguel como forma de indenização pela privação do direito de propriedade do agressor.

6. Portanto, afigura-se descabido o arbitramento de aluguel, com base no disposto no art. 1.319 do CC/2002, em desfavor da coproprietária vítima de violência doméstica, que, em razão de medida protetiva de urgência decretada judicialmente, detém o uso e gozo exclusivo do imóvel de cotitularidade do agressor, seja pela desproporcionalidade constatada em cotejo com o art. 226, § 8º, da CF/1988, seja pela ausência de enriquecimento sem causa (art. 884 do CC/2002). Na hipótese, o Tribunal de origem decidiu em consonância com a referida tese, inexistindo, assim, reparo a ser realizado no acórdão recorrido.

7. Recurso especial conhecido e desprovido.



Mulher, violência e deficiência

A violência sexual contra as mulheres com deficiência em dados

Fonte: gêneroenúmero*

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES COM DEFICIÊNCIA

O sexismo foi a motivação da maior parte dos casos em 2020

86%

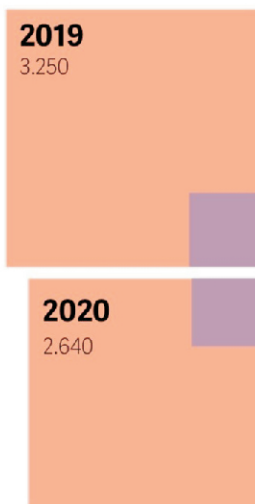
das pessoas com deficiência que sofreram violência sexual em 2020 eram mulheres



54%

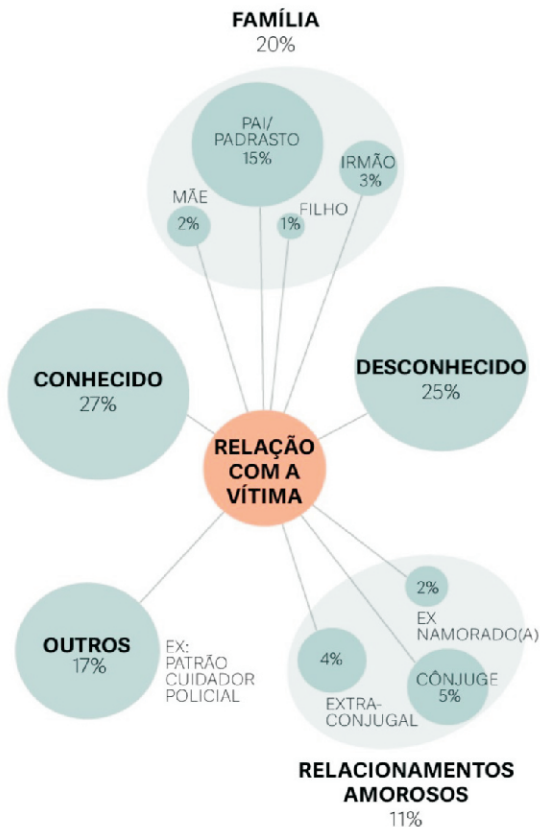
delas eram negras

Total de mulheres com deficiência que sofreram violência sexual



8%

estavam grávidas quando procuraram o sistema de saúde em ambos os anos



ONU news. 03/12/2021. 1 bilhão de pessoas com deficiência entre as mais impactadas pela pandemia.

Três de dezembro é o Dia Internacional das Pessoas com Deficiências: são 1 bilhão de habitantes no mundo com algum tipo de deficiência física ou intelectual, sendo que 80% vivem em países em desenvolvimento. O secretário-geral das Nações Unidas está aproveitando a data para lembrar que essa população foi uma das mais impactadas pela pandemia de Covid-19. Segundo António Guterres, a situação apenas expôs ainda mais as “barreiras e desigualdades enfrentadas pelas pessoas com deficiência”. O líder da ONU defende que as pessoas com essas condições guiem uma resposta à pandemia que seja inclusiva. Guterres pede também mais parcerias, maior combate à injustiça e à discriminação e maior acesso às tecnologias. O secretário-geral explica ainda que é preciso criar um mundo pós-Covid-19 que seja “mais inclusivo, acessível e sustentável”. Para isso, ele faz um apelo a todos os países do mundo, para que implementem a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, aumentando assim a acessibilidade e quebrando qualquer tipo de barreira social, econômica e legal. **Mulheres e Crianças.** Dados das Nações Unidas revelam que 46% das pessoas com 60 anos ou mais têm algum tipo de deficiência. Uma entre cinco mulheres de qualquer faixa etária poderá sofrer com alguma condição, enquanto uma entre 10 crianças tem uma deficiência. Guterres também menciona que a participação das pessoas com deficiência é essencial para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A meta número 16, por exemplo, prevê a construção de sociedades inclusivas e pacíficas.

Metrópoles. 04/12/2021. Mulheres com deficiência são invisibilizadas no mercado da beleza.

Sem produtos adaptados ou representação em propagandas e comerciais, mulheres com deficiência reclamam de um mercado pouco abrangente. No Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, comemorado na última sexta-feira (03/12), a acessibilidade voltou a ser uma discussão. Assunto recorrente quando a pauta é a PCD, a exclusão, diferentemente do que muitos pensam, também acontece em momentos simples do dia a dia, como abrir uma embalagem de shampoo ou passar um rímel. Além de leis e políticas públicas que possibilitem uma equidade no acesso a empregos, nas escolas e universidades, essas pessoas reclamam da

* Fonte: Notícia do site gênero e número – dados coletados no SINAN.

[https://www.generonumero.media/violencia-sexual-mulheres-deficiencia/#:~:text=Em%202020%2C%20elas%20foram%20agravadas%20de%20notifica%C3%A7%C3%A3o%20\(Sinan\).](https://www.generonumero.media/violencia-sexual-mulheres-deficiencia/#:~:text=Em%202020%2C%20elas%20foram%20agravadas%20de%20notifica%C3%A7%C3%A3o%20(Sinan).)



exclusão em situações cotidianas, como passar um rímel. “Eu deixo de comprar um produto só por causa da embalagem, principalmente se eu precisar abrir todo dia”, conta Keila dos Santos, que apresenta uma dificuldade motora no braço e na mão direita. “Se o produto pedir por um movimento de pinça, ele não serve para mim”, contou ao Metrôpoles. Leia a notícia na íntegra por meio do link: <https://www.metrolopes.com/vida-e-estilo/mulheres-com-deficiencia-sao-invisibilizadas-no-mercado-da-beleza>

Podcasts Feministas que você precisa conhecer



Podcast do Projeto Mulheres de Visão. Você vai saber tudo o que rola no mundo da Inclusão e Acessibilidade de forma descontraída. As conversas são tão boas, inteligentes e cheias de dicas sobre o assunto que vão ensinar sobre muita coisa na vida. Toda semana convidados novos com histórias boas pra contar. A iniciativa faz parte do projeto Mulheres de Visão que visa capacitar mulheres cegas para empreender.

Dica de Leitura



MULHERES, SEXUALIDADE, DEFICIÊNCIA: Os Interditos da cidadania íntima - Este livro, tal como o projeto de investigação do qual emana, analisa os modos como as mulheres com deficiência se relacionam com as esferas da sexualidade e da reprodução no contexto português. O pressuposto base foi o de que as mulheres em geral, e com deficiência em particular, enfrentam barreiras jurídicas, económicas e socioculturais ao usufruto pleno da sua cidadania íntima. O texto tece-se através de um olhar crítico, eminentemente sociológico, que articula preocupações conceptuais e políticas. Essa articulação entre o teórico e o político decorre de diálogos anteriores com autoras feministas que tão bem demonstraram que o pessoal é sempre político e que um posicionamento científico alegadamente neutro não é menos politizado nessa sua recusa em assumir um compromisso com objetivos de justiça e transformação social. O quadro conceptual deste livro insere-se, pois, numa perspetiva ampla de ciência-cidadã.



O “**Mãozinha Amiga**” é um quadro do programa “Canal Mulher”, da TV Educativa MS. Apresentado pela jornalista e influenciadora digital Sarah Santos (@souponpassarinha), traz a pauta da inclusão de pessoas com deficiência.

Prepara a pipoca



MÃES PARALELAS – Netflix - Duas mulheres, Janis (Penélope Cruz) e Ana (Milena Smit), dão a luz no mesmo dia e no mesmo hospital. Janis, de meia idade, teve a gravidez planejada e já se sente preparada e eufórica para ser mãe. Ana, adolescente, engravidou por acidente e sente medo do que está por vir, além de estar assustada, arrependida e traumatizada. As duas enfrentam essa jornada como mães solas, e enquanto esperam pela chegada de seus bebês, elas passeiam pelos corredores do hospital, trocando confissões e desabafos. Ao dividir não só o mesmo quarto de hospital, como também esse momento tão transformador e intenso de suas vidas, elas constroem um vínculo muito profundo e esse encontro por acaso, pode mudar a vida de ambas para sempre, como um forte laço unido pela maternidade.

Os principais ESTEREÓTIPOS de personagens com deficiência que são capacitistas

O capacitismo é uma forma de preconceito contra pessoas com deficiência, que envolve uma concepção sobre as capacidades que uma pessoa tem ou não devido a uma deficiência, e geralmente reduz uma pessoa a essa deficiência.



Datas comemorativas

DENUNCIE!

JANEIRO

30/01 – Dia Internacional da Não Violência e da Paz.

FEVEREIRO

01/02 – Ratificação pelo Brasil da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, ONU).

05/02 – Dia Nacional da Mamografia.

21/02 – Dia Internacional da Língua Materna.

24/02 – Dia da conquista do voto feminino no Brasil.



EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Defensoria Pública-Geral do Estado

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral do Estado.

Maria Rita Barbato
Primeira Subdefensora Pública-Geral.

Anderson Chadid Warpechowski
Segundo Subdefensor Público-Geral.

Thaís Dominato Silva Teixeira
Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

**Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM**

Ano 8 - 38ª Edição - Janeiro/Fevereiro de 2022

Colaboradores desta edição:

Thaís Dominato Silva Teixeira - Coordenadora do NUDEM e Defensora Pública de Defesa da Mulher.

Amélia Luna Prado - Assessora do NUDEM

Diagramação: Moema Urquiza | Assessoria ESDP

NUDEM - Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Avenida Afonso Pena, 3850 - Centro - 79020-001 - Campo Grande-MS | Email: nudem@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3313-4918

Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira

Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá - Campo Grande-MS
Fone: (67) 2020-1328.